



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

*REGIME JURÍDICO*

*DOS*

*SERVIDORES PÚBLICOS*

*MUNICIPAIS*

*DE*

*PARAÍSO DO SUL*

f



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**  
**ÍNDICE SISTEMÁTICO**

<u>Matéria</u>	<u>artigos</u>
Título I - Disposições preliminares .....	1º a 6º
Título II - Do provimento e da vacância	
Capítulo I - Do provimento	
Seção I - Disposições gerais .....	7º e 8º
Seção II - Do concurso público .....	9º a 11
Seção III - Da nomeação .....	12 a 13
Seção V - Da posse e do exercício .....	14 a 19
Seção V - Da estabilidade .....	20 a 22
Seção VI - Da recondução .....	23
Seção VII - Da readaptação .....	24
Seção VIII - Da reversão .....	25 a 28
Seção IX - Da reintegração .....	29
Seção X - Da disponibilidade e do aproveitamento .....	30 a 33
Seção XI - Da promoção .....	34
Capítulo II - Da vacância .....	35 a 38
Título III - Das mutações funcionais	
Capítulo I - Da substituição .....	39 e 40
Capítulo II - Da remoção .....	41 a 43





Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Seção I - Do direito a férias e da sua duração .....	97 a 101
Seção II - Da concessão e do gozo das férias .....	102 a 104
Seção III - Da remuneração das férias .....	105
Seção IV - Dos efeitos na exoneração, no falecimento e na aposentadoria .....	106
Capítulo IV - Das licenças	
Seção I - Disposições gerais .....	107
Seção II - Da licença por motivo de doença em pessoa da família .....	108
Seção III - Da licença para serviço militar .....	109
Seção IV - Da licença para concorrer a cargo eletivo .....	110
Seção V - Da licença para tratar de interesses particulares .....	111
Seção VI - Da licença para desempenho de mandato classista .....	112
Capítulo V - Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade .....	113
Capítulo VI - Das concessões .....	114 e 115
Capítulo VII - Do tempo de serviço .....	116 a 121
Capítulo VIII - Do direito de petição .....	122 a 128
Título VI - Do regime disciplinar	
Capítulo I - Dos deveres .....	129
Capítulo II - Das proibições .....	130 e 131
Capítulo III - Da acumulação .....	132
Capítulo IV - Das responsabilidades .....	133 a 138
Capítulo V - Das penalidades .....	139 a 156



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

<b>Capítulo VI - Do processo disciplinar em geral</b>	
Seção I - Disposições preliminares .....	157 e 158
Seção II - Da suspensão preventiva .....	159 e 160
Seção III - Da sindicância .....	161 a 163
Seção IV - Do processo administrativo disciplinar .....	164 a 185
Seção V - Da revisão do processo .....	186 a 190
<b>Título VII - Da seguridade social do servidor</b>	
Capítulo I - Disposições gerais .....	191 a 193
<b>Capítulo II - Dos benefícios</b>	
Seção I - Da aposentadoria .....	194 a 202
Seção II - Do salário-família .....	203 a 205
Seção III - Da licença para tratamento de saúde .....	206 a 210
Seção IV - Da licença gestante e à adotante .....	211 a 217
Seção V - Da pensão por morte .....	218 a 226
Seção VI - Do auxílio-reclusão .....	227 e 228
Capítulo III - Do custeio .....	229 e 231
<b>Título VIII - Da contratação temporária de excepcional interesse público .....</b>	<b>232 a 236</b>
<b>Título IX - Das disposições gerais, transitórias e finais</b>	
Capítulo I - Disposições gerais .....	237 a 240
Capítulo II - Disposições transitórias e finais .....	241 a 250



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**LEI Nº 674/2004**

**Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Paraíso do Sul e dá outras providências.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paraíso do Sul.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** - Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

**Parágrafo único** - Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 4º** - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento, e seu provimento, nos casos, condições e percentuais mínimos, será destinado aos servidores de carreira.

**Art. 5º** - Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

**Art. 6º** - É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

### **TÍTULO II**

#### **DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROVIMENTO**

##### **SEÇÃO I**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Disposições Gerais**

**Art. 7º** - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de dezoito anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

**Art. 8º** - Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - recondução;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento.

**SEÇÃO II**

**Do concurso público**

**Art. 9º** - As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**Parágrafo único** - Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes no edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

**Art. 10** - Os limites de idade para inscrição em concurso público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

**Parágrafo único** - O candidato deverá comprovar que, na data de encerramento das inscrições, atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.

**Art. 11** - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

### SEÇÃO III

#### Da nomeação

**Art. 12** - A nomeação é o ato de investidura em cargo público e será feita:

I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo, nos demais casos.

**Art. 13** - A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**SEÇÃO IV**

**Da posse e do exercício**

**Art. 14** - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 1º - A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

§ 2º - No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

**Art. 15** - Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 1º - É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

§ 3º - O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.

**Art. 16** - Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

**Art. 17** - A promoção, a readaptação e a recondução, não interrompem o exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

**Art. 18** - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único** - Ao entrar em exercício o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

**Art. 19** - O nomeado que, por prescrição legal, deva prestar caução como garantia, não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - A caução poderá ser feita por uma das modalidades seguintes:

I - depósito em moeda corrente;

II - garantia hipotecária;

III - título de dívida pública;

IV - seguro fidelidade funcional, emitido por instituição legalmente autorizada.

§ 2º - No caso de seguro, as contribuições referentes ao prêmio serão descontadas do servidor segurado, em folha de pagamento.

§ 3º - Não poderá ser autorizado o levantamento da caução antes de tomadas as contas do servidor.

§ 4º - O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa, cível e criminal, ainda que o valor da caução seja superior ao montante do prejuízo causado.

### **SEÇÃO V**

#### **Da estabilidade**